

Processo Licitatório nº 011/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

Interessado: Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Bom Conselho/PE

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de aração e gradagem do solo, bata de feijão e milho para atender as necessidades dos agricultores do Município de Bom Conselho/PE.

PARECER JURÍDICO 2024 – PGM/BC/PE

Chega à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento, sobre os atos praticados no procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de aração e gradagem do solo, bata de feijão e milho para atender as necessidades dos agricultores do Município de Bom Conselho/PE, conforme Termo de Referência.

O procedimento licitatório, em sua fase preliminar, foi formalizado e instruído em conformidade com as exigências legais, especificamente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O Edital foi previamente submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, possuindo as cláusulas e condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, não existindo nenhuma transgressão aos princípios que regem a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), sendo observados os aspectos jurídico-legais e obedecidos os prazos que a legislação determina.

O extrato do instrumento convocatório foi publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 14.03.2024) e em jornal de grande circulação do Estado de Pernambuco (Folha de Pernambuco, de 14.03.2024), conforme determina a legislação vigente.

A Sessão eletrônica processou-se nos termos das especificamente da Lei Federal nº 14.133/2024, além de guardar conformidade com o que dispõe o instrumento convocatório, sagrando-se como vencedora do lote 0001 teve como arrematante I L PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 833.750,00 e O lote 0002 teve como arrematante I L PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME com lance de R\$ 535.325,00. O resultado adjudicado pelo senhor JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE.

Destarte, ao analisar o certame licitatório sob os aspectos jurídicos, inclusive os documentos anexados que integram o presente processo administrativo, verifica-se



que o mesmo processou-se em conformidade com as exigências legais indicada, especificamente da Lei nº 14.133/2024, bem como dos demais diplomas que regem os atos da Administração Pública.

Registro que me restrinjo à análise jurídica do presente processo, eximindo-se, por incompetência, da abordagem meritória acerca da conveniência e oportunidade da contratação, da quantidade de lotes/itens e do valor indicado na pesquisa prévia de preços.

Outrossim, a veracidade das certidões de regularidade apresentadas pelas empresas vencedoras do certame não foram verificadas por esta Procuradoria Geral, considerando que se constitui competência do Sr. Pregoeiro, gozando este de presunção de veracidade em suas declarações.

Assim sendo, esta Procuradoria, no limite de sua competência, opina¹ pela legalidade e conseqüente validade do Certame Licitatório em análise, encontrando-se o mesmo apto a evoluir à consideração da autoridade superior competente para pronunciamento conclusivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 01 de abril de 2024.

LUCAS PINTO DANTAS

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE

¹ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)